



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 467/86

"Dispõe sobre aceitação de imóvel e contém outras providências."

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação os lotes de terrenos de nºs 01 e 02 da quadra 16; lotes 01 e 02 da quadra 19; lotes nºs 01,02,03,04 e 05 da quadra 17; lotes nºs 01,02,03,04 e 05 da quadra 13; e lotes nºs 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13, e 14 da quadra 25, do loteamento Bairro 3 de Maio, situado no Distrito de Guarda dos Ferreiros, de propriedade de Sr. Raimundo Gonçalves Ferreira.

Parágrafo Único - A infra-estrutura será executada gradualmente de acordo com as necessidades sociais e possibilidades administrativas ficando o Executivo Municipal autorizado a negociar com as firmas competentes a execução da mesma.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 1986.

Paulo Uejo
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PAULO UEJO